



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 007579/2023

RDC – Regime Diferenciado nº: 000006/2023

Assunto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de reconstrução da ponte na Localidade de Areinha.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade RDC – Regime Diferencia de Contratação, na forma Presencial, sob o critério “Maior Desconto”, sob o Regime de Contratação Integrada, destinada à contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de reconstrução da ponte na Localidade de Areinha.

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 243/250, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de modalidade RDC – Regime Diferencia de Contratação utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.

Verifica-se às fls. 255/259 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000006/2023, no dia 24/03/2023.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 260/261 encontra-se questionamento da empresa Montanha Empreendimento referente ao Edital, bem como a reposta elaborada pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao pedido de esclarecimento.

Às fls. 263/276, consta o relatório de sondagem a percussão de simples reconhecimento na Ponte de Jaqueira no Município de Presidente Kennedy/ES, elaborado pela área técnica, a fim de ser disponibilizado no site.

Em seguida, os documentos de credenciamento e propostas de preços encontram-se às fls. 277/390.

Às fls. 391/393 está a Ata de Abertura de Licitação realizada no dia 25/04/2023 para Abertura do RDC – Regime Diferenciado nº 000006/22023, verificou-se que protocolizaram os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO as empresas: BRUCKE ENGENHARIA LTDA, CONSORCIO MG AREINHA, CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, LATEC ENGENHARIA LTDA e MOPREM CONSTRUTORA LTDA.

A seguir deu-se início a fase de CRENCIAMENTO, sendo aberto o envelope de proposta de preços – nº 01, de modo que foram apresentados os seguintes percentuais e valores: BRUCKE ENGENHARIA LTDA – 1,5% de desconto, correspondente a R\$ 1.577.429,50 (hum milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); CONSORCIO MG AREINHA – 1,20% de desconto, correspondente a R\$ 1.582.233,88 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP – 2,0% de desconto, correspondente a R\$ 1.569.422,18 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos); LATEC ENGENHARIA LTDA – 5,0% de desconto, correspondente a R\$ 1.521.378,69 (hum milhão, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); e MOPREM COSNTRUTORA LTDA – 10,0% de desconto, correspondente a R\$ 1.441.306,12 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e doze centavos).

Após, foram convocadas as empresas para apresentação dos lances de acordo com o estabelecido no edital, que produziu o seguinte resultado final: 1º colocado – BRUCKE ENGENHARIA LTDA – R\$ 960.710,63 (novecentos e sessenta mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos) – 40,01 % de desconto; 2º colocado – LATEC ENGENHARIA LTDA – R\$ 960.870,78 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos) –



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

40,00% de desconto; 3º colocado – CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP – R\$ 1.016.921,58 (hum milhão, dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) – 36,50% de desconto; 4º colocado – CONSORCIO MG AREINHA - R\$ 1.111.407,20 (hum milhão, centos e onze mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos) – 30,50 %; e 5º colocado – MOPREM CONSTRUTORA LTDA – R\$ 1.281.161,04 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, centos e sessenta e um reais e quatro centavos) – 20,0%.

Ao final, ficou convocada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar para reelaborar e apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a proposta ajustada ao valor e percentual arrematado.

Consta as fls. 399/406 carta de apresentação de proposta de preços ajustada, bem como às fls. 408/409, a manifestação da área técnica, informando que a proponente atendeu integralmente às exigências do edital.

As fls. 411 consta a Ata de Julgamento das Propostas de preços realizada em 18/05/2023, após análise da secretaria requisitante, sendo constatado que a proposta analisada atendeu integralmente as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa está apta a continuar no certame, e decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa BRUCKE ENGENHARIA LTDA para protocolizar o Envelope de Habilitação.

As fls. 412/416 foi publicado o aviso de julgamento proposta de preços e convocação para apresentação de documentos de habilitação do RDC nº 006/2023.

Os documentos de habilitação encontram-se às fls. 419/482.

As fls. 483/484 consta a Ata de abertura de Habilitação realizada em 26/05/2023, onde em análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação declara **HABILITADA** a empresa: BRUCKE ENGENHARIA LTDA.

Sendo assim, declarou-se **VENCEDORA** a referida empresa, com percentual de desconto de 40,01 % (quarenta vírgula zero um por cento), correspondente a R\$ 960.710,63 (novecentos e sessenta mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 45, inciso II, da Lei 12.462/2011.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

As fls. 486/488 foi publicado o aviso de resultado de julgamento de habilitação e prazo para interposição de recurso de regime diferenciado de contratação (RDC) Nº 006/2023.

Em seguida, foi publicado aviso de resultado final do regime diferenciado de contratação nº 006/2023.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 494, encaminhou os autos para análise jurídica acerca da homologação do processo, haja vista a ausência de recurso.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 30 (trinta) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso II "a", da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 016/2022).

Consta às fls. 100 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 12.462/2011, e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.



5

**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá a mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 14 de Junho de 2023.


**RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**